

REVOGADA PELA LEI Nº 6306, DE 27/2/2018

~~LEI Nº 5240, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.~~

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À TRANSCOUTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à TRANSCOUTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.638.939/0001-00, Inscrição Estadual 067900934.00-14, com sede à Rodovia BR-381, s/nº, km 437, Bairro Jardim Piemont, Betim/MG, CEP 32.530-000, a área de 14.856,99 m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), parte da área maior com 1.209.680,00 m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinhas de Cima", neste Município, após o desmembramento da mesma, com limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, nos autos do Processo Administrativo nº 014670/2011.~~

~~Parágrafo Único - A área maior com 1.209.680,00 m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), foi adquirida pelo Município de Betim, mediante escritura pública de desapropriação amigável, lavrada às fls. 103/106 do livro 106-A do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, e registrada na Matrícula nº. 46.039, do Registro de Imóveis da Comarca de Betim.~~

~~Art. 2º - A área total de 14.856,99 m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), objeto da doação, com limites e confrontações definidos no Anexo I destina-se instalação no Município da TRANSCOUTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.~~

~~Art. 3º. A escritura de doação conterá cláusulas que:~~

~~I - Obriguem a empresa:~~

~~a) apresentar projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na alínea seguinte;~~

~~b) executar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolso e custo;~~

~~c) cumprir o encargo de implantação da empresa no prazo de 30 (trinta) meses contados da assinatura da escritura pública;~~

~~d) apresentar plano de investimento contendo estudos técnicos e planejamentos que possibilitem dimensionar o investimento, os métodos, prazos de execução e viabilidade do empreendimento;~~

~~e) precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;~~

~~f) observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;~~

~~g) responsabilizar-se e assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;~~

~~h) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;~~

~~i) utilizar o terreno exclusivamente para o fim estabelecido nesta Lei;~~

~~j) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;~~

~~k) cumprir o encargo de contrapartida correspondente à construção de duas passarelas sobre a Avenida Marco Túlio Isaac no Bairro Alterosa, uma com acesso à Rua Cravo e a outra com acesso à Rua Sálvia, conforme projeto e especificações da Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos; ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Conjunto Olímpia Bueno Franco, conforme projeto e especificações da Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde; doar e instalar uma academia de ginástica popular na Praça do Bairro Dom Bosco, conforme especificações da Secretaria Municipal de Esportes;~~

~~l) comprovar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de investimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;~~

~~II - Estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:~~

~~a) Se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente os encargos e obrigações;~~

~~b) Se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;~~

~~c) Se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do Município de Betim.~~

~~Art. 4º - A contrapartida prevista alínea "k" do inciso I do artigo 3º será cumprida no prazo de 08 (oito) meses da publicação desta Lei, sendo que o cumprimento parcial ou o não cumprimento acarretará a reversão, nos termos do inciso II art. 3º.~~

~~Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa TRANSCOUTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, termo de compromisso de doação, por instrumento público, da área descrita no Anexo I desta Lei até que se efetive parcelamento do solo, ficando autorizado à retificação das mesmas, administrativamente, se necessário.~~

~~Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.~~

~~Art. 7º - Transcorridos 05 (cinco) anos da doação e cumpridos os encargos e obrigações estatuídos, ficará a donatária imitida definitivamente no domínio do bem.~~

~~Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2012.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
(originária do Projeto de Lei nº 218/11, de autoria do Poder
Executivo Municipal)~~

ANEXO I

I	TRANSCOUTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA <u>Área doada:</u> 14.856,99 m². (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, com coordenadas E = 586.515,28 N = 7.789.032,16, confrontando com a propriedade de Rua 6; deste segue com azimuth de 38°57'48", por uma distância de 100,12m, até o ponto 2, confrontando com Rua 6; deste segue com azimuth de 67°11'55", por uma distância de 40,21m, até o ponto 3, confrontando com Rua 6; deste segue com azimuth de 95°25'58", por uma distância de 18,38m, até o ponto 4, confrontando com Rua 6; deste segue com azimuth de 130°03'25", por uma distância de 25,57m, até o ponto 5 confrontando com Rua 7; deste segue com azimuth de 164°40'52", por uma distância de 89,27m, até o ponto 6, confrontando com o lote 09; deste segue com azimuth de 254°40'52", por uma distância de 152,87m, até o ponto 7, confrontando com o lote 11; deste segue com os seguintes azitumes e distâncias: 344°40'52" e 53,14m, até o ponto 1; início desta descrição. Todas as coordenadas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referências ao Meridiano Central nº45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azitumes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. parte da área maior com 1.209.680,00 m². (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinhas de Cima", neste Município, após o desmembramento da mesma, com limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, nos autos do Processo Administrativo nº. 014670/2011.
---	---